



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**  
**Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação**  
**Diretoria de Relações Internacionais**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL  
(MdE) QUE CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) E  
GRUPO ILSC EDUCATION (ILSC)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Senhor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade MG-3698675, SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, pag. 01, e, de outro lado, e, de outro lado, a escola **ILSC Education Group - (ILSC)**, com sede na avenida University, 443, terceiro andar, Ontario, M5G 2H6, Canadá, neste ato, representada por seu diretor Ali Noori, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Memorando (MdE) regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

**CULTURAL, SCIENTIFIC, AND  
ACADEMIC MEMORANDUM OF  
UNDERSTANDING (MOU) BETWEEN  
FEDERAL INSTITUTE OF EDUCATION,  
SCIENCE, AND TECHNOLOGY OF MINAS  
GERAIS (IFMG) AND ILSC EDUCATION  
GROUP (ILSC)**

By this instrument, on the one hand, the **FEDERAL INSTITUTE OF EDUCATION, SCIENCE, AND TECHNOLOGY OF MINAS GERAIS**, a Federal Autarchy registered with CNPJ/MF under number 10.626.896/0001-72, with headquarters at Avenida Professor Mário Werneck, number 2,590, Buritis, Belo Horizonte, State of Minas Gerais, ZIP code 30.575-180, hereinafter referred to as **IFMG**, represented in this act by its Dean, Mr. Kléber Gonçalves Glória, Brazilian, divorced, holder of Identity Card MG-3698675, SSP/MG and CPF number 551507726-15, reinstated by the Decree of September 17, 2019, published in the DOU of September 18, 2019, Edition 181, Section 2, page 01, and, on the other hand, the **ILSC Education Group school (ILSC)**, located at University Avenue, 443, third floor, Ontario, M5G 2H6, Canada, herein represented by its director Ali Noori, agree to sign this Academic, Scientific and Cultural Memorandum of Understanding, according to the rules and laws in force in their respective countries, subject to the following terms and conditions:

**ARTICLE ONE - PURPOSE**

The present Memorandum (MoU) sets out the terms and conditions in which the parties agree to

Esta cláusula se refere a um programa de cooperação que envolverá especificamente as seguintes atividades:

Programas especiais, cursos educacionais e eventos;  
Palestras educacionais, oficinas e seminários;  
Programas e/ou cursos de ensino a distância;  
Capacitação de professores;  
Programas de intercâmbio, cursos de imersão e cursos de verão para professores, funcionários administrativos e estudantes;  
Atividades de intercâmbio cultural e profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As ações aludidas na cláusula supra serão executadas consoante plano de trabalho, previamente aprovado entre as partes e que passa a ser parte integrante deste acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES**

Para a consecução do objeto proposto deste Memorandum (MdE), a escola ILSC Education Group e o Instituto Federal de Minas Gerais comprometem-se a:

I - Designar os respectivos executores deste Memorando.

II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.

III - Promover programas de intercâmbio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico das instituições;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes, e cabendo a criação de normas específicas para cada projeto específico.

V - Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação, com prazos vigentes pensados mutuamente. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

develop a program of mutual cooperation and an academic, scientific and cultural exchange in the areas of mutual interest.

This clause refers to a cooperation program that will specifically involve the following activities:

Special programs, educational courses, and events

Educational lectures, workshops, and seminars

Distance learning programs and courses

Teacher training programs

Exchange programs, immersion courses, and summer courses for teachers, administrative staff, and students

Cultural and professional exchange activities.

**ARTICLE TWO** - The actions referred to in article above will be executed according to a work plan, previously approved between the parties and which, then, becomes an integral part of this agreement.

### **ARTICLE THREE - CONDITIONS**

In order to give effect to the purpose of this Memorandum (MoU), ILSC Education Group and Federal Institute of Minas Gerais agree to:

I - Indicate the person responsible for executing this Agreement;

II - Promote, in each institution, the study of the language, literature and culture of the respective countries;

III - Promote exchange programs and allow personnel belonging to the institutions that are part of this Memorandum to access the facilities and installations of the specific department of the institutions

IV - Ensure that the results arising from common research are fully published and that the publications explicitly state this agreement, as well as the mutual right of patents and authorship, according to the internal regulations of the agreeing parties.

VI - Ambas as instituições concordam que as atividades de interesse mútuo serão mediadas pela **agência Toronto First Steps**, representante oficial das instituições envolvidas em seus respectivos países, representada por Danielle Alves Gomes Ferreira. A Toronto First Steps também é responsável junto à /LSC Education Group por pagamentos de matrículas de curso, cancelamentos, reembolsos e qualquer tipo de alteração durante o programa de intercâmbio. A referida agência também deverá providenciar os serviços de acomodação, seguro saúde, vistos, traslado, atividades culturais e acompanhamento do (a) estudante durante sua estada na cidade onde será recebido (a). Todas as dúvidas e questionamentos deverão ser encaminhados à agência Toronto First Steps.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO**

O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

##### **I - Do intercâmbio de estudantes:**

1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;

2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;

3 - O período estudado será normalmente de um período determinado previamente por ambas as partes envolvidas neste MdE.

4 - Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

##### **II - Do intercâmbio de servidores:**

1 - O número de servidores por ano será determinado conforme demanda;

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes,

V - Develop a joint work plan for each cooperation activity. Specific cases will be subject to specific agreements;

VI - Both institutions agree that all activities of mutual interest will be mediated by **Toronto First Steps agency**, the official representative of both institutions in their respective countries. Toronto First Steps is also responsible for program enrollment services, course program cancellations, refunds and any alterations during the exchange program. The agency should also provide accommodation, health care, visas, transfers, cultural activities and accompaniment of the student throughout their stay in the city they are received in. All questions and concerns should be taken up with the representative of Toronto First Steps.

#### **ARTICLE FOUR - THE EXCHANGE PROGRAM**

The exchange will be held according to the following conditions:

##### **I - Exchange of students:**

1 - The number of students participating in the exchange program will be determined by previous agreement;

2 - Each institution will select the students for the exchange program. The host university has the right to decide about the acceptance of exchange students;

3 - The period under study will typically be for a predetermined period agreed upon by both parties involved in this MoU.

4 - If possible, institutions will provide accommodation. However, they are not obliged to do so.

##### **II - Exchange of professors, technicians and administrative staff:**

1 - The number of staff members participating in the exchange each year will be decided according to demand;

respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O servidor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

4 - O servidor selecionado poderá se afastar de suas atividades laborais, sem prejuízo da sua remuneração, durante todo o período do curso de intercâmbio, com autorização por meio de Portaria de Afastamento para Estudo no Exterior com ônus limitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Como condição para se estabelecer esse acordo, o IFMG solicita que, a cada quinze estudantes matriculados no ILSC Education Group, através da agência Toronto First Steps, o ILSC Education Group ofereça gratuitamente um curso de tempo integral com a mesma duração do programa dos estudantes ao coordenador ou responsável pelo grupo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste MOU será de 60 (meses) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este MOU poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre os partícipes, por inadimplência

2 - The duration of the exchange of professors and researchers will be determined by mutual agreement between the participating institutions, according to their internal procedures;

3 - The exchange individual will have the right to use the facilities and services of the host institution, abiding by its internal rules and procedures;

4 - The selected employee may take time off from their work activities, without any loss of salary, during the entire period of the exchange program, with authorization through a Departure for Foreign Study Ordinance with limited burden.

**SOLE PARAGRAPH** - As a condition for establishing this agreement, IFMG requests that for every fifteen students enrolled in ILSC Education Group through the Toronto First Steps agency, the ILSC Education Group offers a full-time course for free with the same duration as the program of the students to the coordinator or person responsible for the group.

#### **ARTICLE FIVE - FINANCIAL RESOURCES**

The parties may share the costs of the activities by previous and specific agreements for each case.

#### **ARTICLE SIX - TERM AND EXTENSION**

The term of this MOU shall be 60 (sixty) months from its publication in the Official Gazette of the Union, and may be extended.

#### **ARTICLE SEVEN - TERMINATION AND RESCISSION**

This MOU may be terminated by any of the parties, or terminated unilaterally or by mutual

de qualquer um deles ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Memorando de Entendimento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O presente MOU, bem como os termos aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por um deles.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado pelo **IFMG** em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo software, firmware ou código-fonte, segredos comerciais ou know-how.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual

agreement between the parties, for non-compliance by any of them or for reasons that make it materially or formally unfeasible.

**SUBCLAUSE ONE.** In the event of pending issues, the parties shall define, by means of a Memorandum of Understanding Closure Agreement, the responsibilities for the completion or closure of each of the works, respecting ongoing activities.

**SUBCLAUSE TWO.** This MOU, as well as any addenda thereto, may be terminated by any of the parties, at any time, in the event of non-compliance with the obligations assumed by one of them.

## **ARTICLE EIGHT - JURISDICTION**

The parties elect the forum of the Federal Justice, Judicial Section of Belo Horizonte - MG, to resolve any doubts or controversies arising from this instrument that cannot be decided administratively, waiving, from now on, any other forum, no matter how privileged it may be.

## **ARTICLE NINE – PUBLICATION**

This instrument shall be published by IFMG in the form of an extract in the Diário Oficial da União, and the publication shall be arranged until the fifth business day of the following month after its signature, to occur within twenty days from that date, pursuant to the provisions of the Sole Paragraph of Article 61 of the Brazilian Law 8,666, of June 21, 1993, amended by Law No. 8,883, of June 8, 1994.

## **ARTICLE TEN - INTELLECTUAL PROPERTY**

Each party retains all industrial property rights to which it is entitled, including patents, patent applications, patent disclosures, inventions and improvements (whether patentable or not), trademarks, copyrights, registrations and applications, including software, firmware or source code, trade secrets or know-how.

devem ser previstas nos Termos Adicionais deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste MOU serão tratados com confidencialidade. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em língua portuguesa e em língua inglesa, de igual teor.

SUBCLAUSE ONE. Joint research activities with results that may be protected by intellectual property rights shall be provided for in the Additional Terms of this Agreement.

SUBCLAUSE TWO. The disclosure of the partnership's product depends on the prior consent of the parties.

#### **ARTICLE ELEVEN - CONFIDENTIALITY AND PERSONAL DATA PROTECTION**

Sensitive data acquired or exchanged by virtue of this MOU shall be treated confidentially. The Parties undertake to comply with the personal data protection legislation in force in both legal systems.

Thus agreed, the parties sign the present MoU in English and in Portuguese of equal form and content.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Federal Institute of Education, Science, Technology of Minas Gerais**

Kléber Gonçalves Glória  
Reitor/Dean

**ILSC Education Group school (ILSC)**  
Ali Noori

**TESTEMUNHAS:**

---

---

Belo Horizonte, 02 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Garcia de Oliveira, Diretor(a) de Relações Internacionais**, em 02/05/2023, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 05/05/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ali Noori, Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 16:33, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 19/06/2023, às 10:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Rezende Vieira, Testemunha**, em 19/06/2023, às 11:17, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1538844** e o código CRC **FB074A92**.